



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **2635/2023**

Conforme determina o art. 120 do Regimento Interno, esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas é responsável por emitir parecer sobre os projetos de Lei relacionados ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e à Lei de Orçamento Anual – PLOA.

Assim, proponho a esta Comissão os critérios técnicos que serão avaliados para recebimento e apreciação de emendas ao PLOA 2024 e à Revisão do PPAG 2022-2025:

1. Critérios para apreciação de emendas

➤ Forma de apresentação:

1. Emenda individual: Sistemas Controle de Emendas ao PLOA – CEO – e Controle de Emendas ao PPAG – CEPP.
2. Emenda coletiva: Fisicamente no protocolo Dirleg ou pelo e-mail Protocolo Dirleg <protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br>.

➤ Prazo:

1. Emendas individuais e emendas da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas: **9h de 23/10/2023 às 16h de 1º/11/2023**, sem interrupção.
2. Emendas coletivas e emendas das demais Comissões: **9h de 23/10/2023 às 9h de 1º/11/2023**, sem interrupção, tendo em vista a necessidade de procedimentos diversos para inserção das emendas nos sistemas CEO e CEPP pela Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas – SECCAF. Emendas protocoladas fisicamente ou por e-mail no Protocolo Dirleg serão inseridas nos sistemas até às 16h de 1º/11/2022. Para ordem de apresentação, será considerado o momento de inserção da emenda nos sistemas CEO e CEPP pela SECCAF.

➤ Retirada de emendas:

1. Emendas ao PLOA: durante o prazo de apresentação, serão retiradas pelo próprio vereador, por meio do sistema CEO; após o prazo de apresentação, por meio de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal;
2. Emendas ao PPAG: apenas por meio de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Para as emendas de mesmo autor e que possuem o mesmo objeto do gasto e mesma classificação de acréscimo, será considerada a última, como uma correção das demais. Caso as emendas sejam idênticas, será considerada a primeira.

- A emenda deverá conter informações suficientes à identificação do objeto de gasto e a sua total compreensão.

- Na dedução de valores da Reserva de Recursos para Emendas Individuais, serão fixados para cada vereador R\$ 4.156.110,00 (quatro milhões setenta e oito mil cento e dez reais).
 1. No mínimo R\$ 2.078.055,00 (dois milhões setenta e oito mil e cinquenta e cinco reais) devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde - vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (art. 132, §§4º-A e 4º-B da LOMBH);
 2. Até R\$ 1.039.027,00 (um milhão trinta e nove mil e vinte e sete reais) podem ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e até R\$2.078.055,00 (dois milhões setenta e oito mil e cinquenta e cinco reais) destinados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas as que destinem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS (art. 132, §§4º-I e 4º-L da LOMBH).
 3. Os limites do item 2 não se aplicam às instituições que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

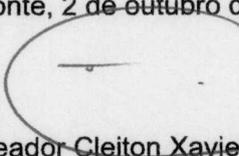
- Será obrigatório para a apresentação de emendas pelo CEO o aceite da declaração: "O vereador declara que caso a emenda destine recurso para entidade privada, a entidade beneficiada atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, bem como que, para fins do disposto no Art. 4º, I da Resolução nº 2.049/2002, nela não há participação: do próprio vereador; de seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, de até segundo grau; de pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada pelo vereador, ou que aplique recurso recebido em atividade que não corresponda a suas finalidades, previstas em estatuto."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- As emendas cuja dedução seja realizada em outras dotações, que não a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, não serão consideradas emendas individuais de execução obrigatória nos termos dos §§ 4º-A a 4º-N do art. 132 da LOMBH.
- Por não haver autorização pela LOMBH, não será permitida a utilização de valores da Reserva de Recursos para Emendas Individuais em emendas coletivas ou de comissão, nem transferência de cota de um vereador a outro.
- A indisponibilidade dos sistemas eletrônicos somente poderá justificar prorrogação do prazo caso ocorra no último dia deste e seja confirmada como indisponibilidade direta nos bancos de dados e demais meios pelos quais são validados os protocolos dos sistemas utilizados, mediante ofício emitido pela Coordenação de Informática da CMBH.
- A apresentação de emendas deve observar a compatibilidade entre os projetos de Lei do Orçamento Anual 2024 e à Revisão do PPAG 2022-2025.
- Para cumprir o disposto pelo art. 50, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.594/2023 - LDO), será feita a contabilização dos 30% (trinta por cento) de dedução de cada dotação orçamentária por ordem de apresentação das emendas de caráter autorizativo, tendo prioridade as emendas decorrentes de sugestões populares apresentadas por esta comissão.
- Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual 2024 de caráter autorizativo que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2023.


Vereador Cleiton Xavier
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Ver. Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Ao Senhor
Vereador Cleiton Xavier
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

03 / 10 / 2023

CGM - 526

Responsável pela distribuição